



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 64

Concede aumento de vencimentos do funcionalismo Municipal, e da outras providências.

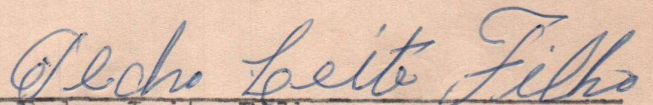
O Prefeito Constitucional do Município de MARÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artº 1º - Fica concedido o aumento de vencimento de 50% (CINCOENTA POR CENTO), aos servidores que percebem até CR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) e aos que percebem acima de/ CR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), 40% (QUARENTA POR CENTO), do quadro fixo e variável, de acôrdo com os padrões em vigor.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.963.

Artº 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 20 de Junho de 1963.


Pedro Leite Filho
Prefeito